

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N° 0014/97**

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE FLOR DO SERTÃO(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - São símbolos do Município de FLOR DO SERTÃO-SC:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL

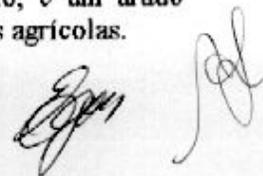
Art. 2º - Fica instituído, nos termos desta LEI, o Brasão Municipal de Flor do Sertão(SC), nos moldes, caracteres, formato, cores, detalhes heráldicos e significados adiante denominados:

I - O escudo samnítico, usado para representar o Brasão das armas de FLOR DO SERTÃO, representa o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

II - O corpo do Brasão em formato de Escudo, subdividido por cinco raios sobre fundo azul deleste, simbolizando o céu do novo Município. O sol nascente, radiante, de onde partem os raios, simboliza a vida e a luz nascendo com igualdade para todos os Municípios.

III - Nas primeiras subdivisões inferiores, flores que caracterizam o nome do novo município "FLOR DO SERTÃO".

IV - Na segunda subdivisão, encontra-se um trator agrário, e um arado manual, simbolizando as principais máquinas e implementos agrícolas.



V - Sobre a terceira subdivisão, o gado bovino de raça leiteira, um suíno e um frango, representando a pecuária e os produtos lácteos, que contribuem para a renda econômica do agricultor de Flor do Sertão.

VI - Na quarta subdivisão, um pé de laranjeira, com frutos maduros, e pinheirinhos simbolizando a área de reflorestamento e a mata nativa.

VII - Sobre a quinta subdivisão, uma indústria com madeiras reflorestadas e uma engrenagem, simbolizando a indústria.

VIII - A piscicultura, fonte alternativa de renda, está simbolizada por um açude com peixe.

IX - Os dois pés de milho, cada um com duas espigas semi-maduras, entrelaçadas a um pé de fumo e vagens de feijão e cachos de trigo, ladeados ao escudo, representam a principal fonte econômica da Município.

X - Sob o escudo, na faixa vermelha pergaminada, a data de criação do Município em uma das extremidades: 29/09 e na outra, o ano deste acontecimento, 1995.

XI - A coroa mural, na cor amarelo ouro, com três torres, sobreposta em perspectiva ao Escudo, é símbolo universal dos brasões de domínio e sugere a luta pela emancipação e pelo desenvolvimento do Município.

XII - As portas abertas, na cor vermelha, simbolizam o ideal de liberdade e igualdade de participação entre os Municípios.

Art. 3º - O Brasão deverá ser impresso em todos os documentos e formulários do Município.

Art. 4º - O Brasão poderá ser impresso em decalques, flâmulas, clichês e outros veículos de divulgação visual, vedada porém, qualquer descaracterização quanto ao seu formato e às suas cores.

Art. 5º - Fica instituída nos termos desta Lei, a Bandeira Municipal de FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, que obedecerá as mesmas medidas, proporcionais da Bandeira Nacional, ou seja, vinte módulos de comprimento por quatorze módulos de largura.

Para se saber a medida de um módulo, divide-se o comprimento da bandeira por 20, multiplicando-se o resultado da operação por 14, obtém-se a largura da bandeira.

Art. 6º - A confecção da Bandeira Municipal somente poderá fazer-se por autorização do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores ou de seus assessores credenciados para este fim.

Art. 7º - A inauguração da Bandeira Municipal deverá ocorrer em solenidade Pública e cívica, seguindo-se o hasteamento com o Hino Nacional e o Municipal, se houver.

Art. 8º - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada nas repartições ou locais públicos municipais, ou seja, Centro Administrativo, estabelecimentos de ensino, instituições assistenciais, artísticas, desportivas e em comemorações oficiais e cívicas.

Art. 9º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto à Nacional e Estadual deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- a) Ao centro e em plano superior a Bandeira Nacional;
- b) Ao Lado direito a Bandeira Estadual;
- c) Ao Lado esquerdo a Bandeira Municipal.

Art. 10º - As bandeiras rasgadas ou em péssimo estado de conservação, deverão ser incineradas, observando-se a devida baixa no patrimônio Público Municipal.

Art. 11º - As Bandeiras deverão ser hasteadas durante o dia, às oito horas e arriadas às dezoito horas, sendo permitido o seu uso à noite, desde que convenientemente iluminadas.

Art.12º - A Bandeira Municipal de Flor do Sertão compõe-se de três cores abaixo especificadas, constituindo cores da Bandeira do Estado de Santa Catarina.

- a) VERDE PRIMAVERA: Representado por um triângulo retângulo posicionado horizontalmente, tendo 20 módulos de comprimento por 21,5 módulos de hipotenusa e 9,3 módulos de altura, conforme desenho anexo. O verde representa as matas, pastagens e a agricultura existente no Município. É a cor símbolo da esperança. Esperança para um futuro promissor entre todos os Municípios.
- b) VERMELHO: representado por um triângulo retângulo, na parte superior, tendo 9,3 módulos de altura, 21,5 módulos de hipotenusa e 20 módulos de comprimento. O Vermelho é a cor que simboliza a força, braveza e coragem do povo de Flor do Sertão. É a cor representativa da Bandeira do Estado de Santa Catarina.
- c) BRANCO: Representado por uma faixa em diagonal com 4,7 módulos de altura por 21,5 módulos de comprimento. O círculo branco está sobreposto às cores verde, vermelho e branco no centro da Bandeira onde está estampado o Brasão Municipal.

Art.13º. Fica terminantemente proibido o uso e a produção dos símbolos municipais em propagandas políticas, partidárias e privadas.

Art.14º - É expressamente vetada a alteração, inclusão ou exclusão de quaisquer dados, cor, características ou desenhos representativos que compõe os símbolos municipais criados pela presente Lei.

Art.15º - A autoria dos símbolos municipais (Brasão e Bandeira) de Flor do Sertão é do desenhista heráldico , Sr. Jair Lemes da Rosa, de São Lourenço do Oeste-SC, responsabilizando-se pela autenticidade e fidelidade dos respectivos símbolos municipais.

Art.16º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão(SC) aos vinte dias do mês de fevereiro de 1997.

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

